

LEI MUNICIPAL Nº 2.055 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Fica alterado a lei municipal 2.046 de 8 de janeiro de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º- Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Carpina, no Estado de Pernambuco, as seguintes Gratificações a serem concedidas aos servidores do Quadro Comissionado e Efetivo respectivamente:

I-GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE GABINETE-GCG, que poderá ser concedida por ato do Presidente da Câmara Municipal, aos servidores comissionados ocupantes do Cargo de Chefe de Gabinete dos Gabinetes dos Vereadores, constante do anexo II da Lei Municipal 2.046/2025, no percentual de 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento básico;

II-GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE GABINETE-CCOG, que poderá ser concedida por ato do Presidente da Câmara Municipal, aos servidores comissionados ocupantes do Cargo de Coordenador de Gabinetes dos Vereadores, constante do anexo II da Lei Municipal 2.046/2025, no percentual de 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento básico;

III-GRATIFICAÇÃO DE ASSESSORIA PARLAMENTAR-GAP, que poderá ser concedida por ato do Presidente da Câmara Municipal, aos servidores comissionados ocupantes do Cargo de Assessor de Gabinetes dos Vereadores, constante do anexo II da Lei Municipal 2.046/2025, no percentual de 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento básico;

IV-GRATIFICAÇÃO DE ASSESSORIA DE GABINETE-GAG, que poderá ser concedida por ato do Presidente da Câmara Municipal, aos servidores comissionados ocupantes do Cargo de Assessor de Gabinetes dos Vereadores, constante do anexo II da Lei Municipal 2.046/2025, no percentual de no percentual de 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento básico;

V-GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE-GP, que poderá ser concedida por ato do Presidente da Câmara Municipal, ao servidor do Quadro Efetivo que exceder o horário normal de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em patamares de 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento básico;

VI- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA-GFC, que poderá ser concedida por ato do Presidente da Câmara Municipal, aos demais servidores ocupantes de Cargos comissionados não previstos nos incisos anteriores, lotados diretamente no Gabinete da Presidência da Câmara, constantes do anexo I da Lei Municipal 2.046/2025, em patamares de 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento básico.



VII – GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GAC, que será concedida por ato do Presidente da Câmara Municipal ao servidor efetivo que for designado como agente de contratação, sendo apenas 01 (um) vaga, no valor correspondente de R\$ 1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais).

VIII – GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO -GP, que será concedida por ato do Presidente da Câmara Municipal ao servidor efetivo que for designado como pregoeiro, sendo apenas 01 (um) vaga, no valor correspondente de R\$ 1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais).

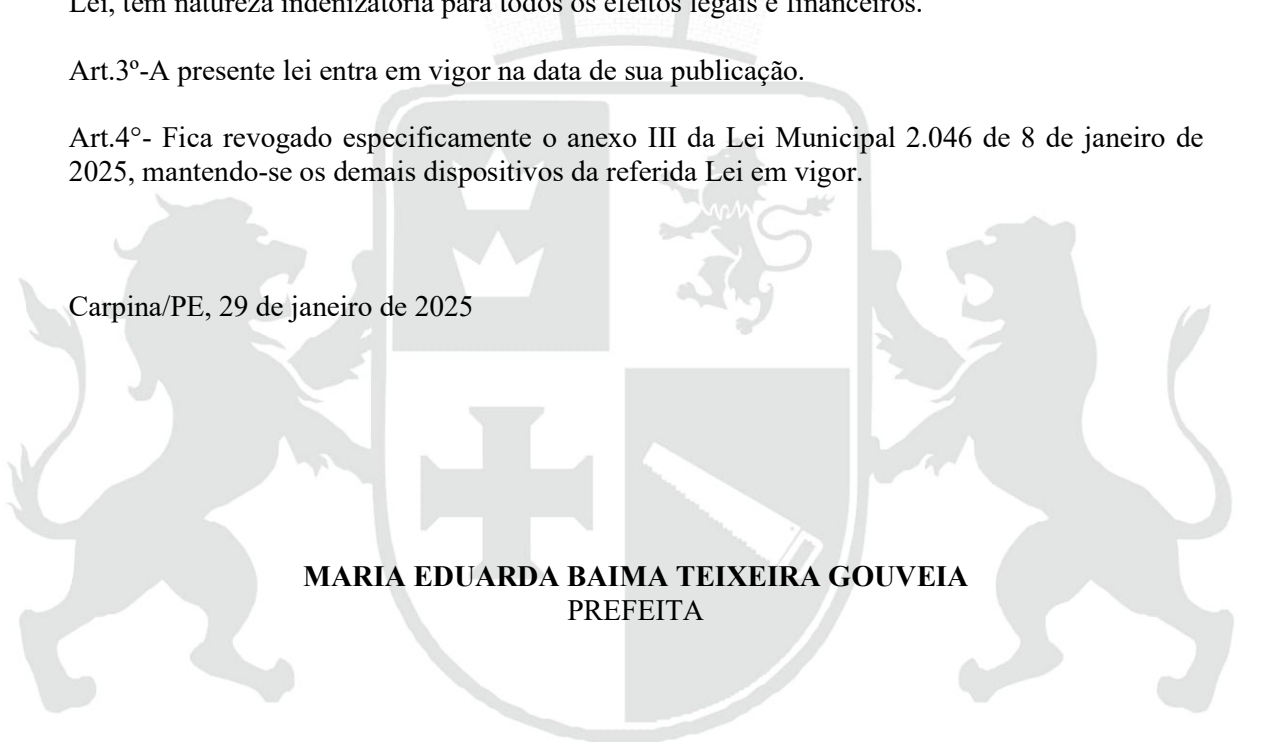
XI – GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA LICITAÇÃO - GML, que será concedida por ato do Presidente da Câmara Municipal ao servidor, sendo este efetivo e comissionado designado para ser membro da licitação, no valor correspondente de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada membro.

Art.2º- As Gratificações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e XI do art. 1º desta Lei, tem natureza indenizatória para todos os efeitos legais e financeiros.

Art.3º-A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Fica revogado especificamente o anexo III da Lei Municipal 2.046 de 8 de janeiro de 2025, mantendo-se os demais dispositivos da referida Lei em vigor.

Carpina/PE, 29 de janeiro de 2025



MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA